

Dispõe sobre a política de capacitação em noções básicas de primeiros socorros na rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a mobilizar os estabelecimentos de ensino de educação infantil e básica, da rede pública e privada, a capacitar professores e funcionários em noções básicas de primeiros socorros.

Parágrafo único – O curso de capacitação poderá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino a que se refere o *caput* deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

Art. 2º- Os cursos de primeiros socorros deverão ser ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

Parágrafo único - O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino.

Art. 3º- Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a prover para os estabelecimentos de ensino, equipamentos com kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 4º - Em relação aos critérios para a devida implantação dos cursos de primeiros socorros, estarão disciplinados em decreto a ser expedido pelo Poder Executivo ao regulamentar a presente Lei.

Art. 5º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Meruoca, em 04 de setembro de 2023.



JOSÉ HERTON ALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal